



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS
CNPJ.: 08.393.050/0001/98

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2023, de 03 de março de 2023.

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO DE CONCESSÃO E PAGAMENTO DE DIÁRIAS AOS AGENTES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições constitucionais e prerrogativas legais que lhe confere o artigo 13, inciso III cumulado com artigo 58, inciso I, do Regimento Interno da Casa Legislativa;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e normatizar o repasse de recursos financeiros destinados à indenização de despesas com deslocamentos a serviço;

CONSIDERANDO que o pagamento de diárias visa precipuamente ao ressarcimento de despesas com hospedagem e alimentação;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos valores anteriormente estipulados pelo Projeto de Resolução nº 001/2019;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A concessão e o pagamento de diárias a agentes públicos da Câmara Municipal de Martins/RN obedecerão ao disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. As diárias destinam-se à indenização de despesas extraordinárias com alimentação e hospedagem, na forma prevista nesta Resolução.

CAPÍTULO II
DAS DIÁRIAS

Art. 2º O agente público é todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função que esteja cedido a esta Câmara Municipal, quando se deslocar a serviço, em caráter eventual ou transitório, do Município sede desta Casa Legislativa para outro ponto do território nacional, terá direito à percepção de diárias, que fica estabelecida no valor de R\$ 500,00(Quinhentos reais).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS
CNPJ.: 08.393.050/0001/98

Parágrafo único. A diária concedida para exercício em outros Estados da Federação será no montante de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais).

Art. 3º As diárias serão requisitadas, empenhadas e pagas antes ou depois do início do deslocamento a critério do beneficiários, em parcela única.

§1º Excepcionalmente, o pagamento poderá ser realizado após o início do deslocamento, devendo as razões que caracterizam a exceção constar no requerimento.

§2º No caso de período de afastamento superior a 10 dias, o pagamento das diárias, a critério da Presidência da Câmara, poderá ser realizado de forma parcelada.

Art. 4º A diária será concedida por dia de afastamento, incluindo-se a data de partida e a de chegada ao Município sede da Câmara Municipal de Martins/RN.

Art. 5º O crédito do valor das diárias será depositado, por meio eletrônico (PIX-Pagamento Instantâneo desenvolvido pelo Banco Central), em conta bancária específica de remuneração do beneficiário.

Art. 6º As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento se iniciar às sextas-feiras, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas.

Art. 7º Para a concessão de diárias ao agente público, acima do limite de 10 (dez) diárias por mês, deverá ser apresentada justificativa pelo chefe imediato, a ser apreciada pela Presidência da Câmara Municipal de Martins/RN.

Parágrafo único. Somente após deliberação da Presidência será possível a concessão de diárias acima do limite previsto no caput deste artigo.

CAPÍTULO IV
DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Art. 8º O valor da diária consta no art. 2º desta Resolução.

Art. 9º. A concessão de diárias efetivar-se-á por meio de Portaria expedida pela Presidência da Câmara Municipal de Martins/RN ou por autoridade competente designada, encaminhada com antecedência mínima, sempre que possível, de 02 (dois) dias da data prevista para o início do deslocamento, devendo constar obrigatoriamente no referido ato concessivo:

incisos I – nome, cargo ou função e matrícula do agente público beneficiário;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS
CNPJ.: 08.393.050/0001/98

II – descrição clara e sucinta do objeto, justificando a necessidade do deslocamento;

III – local de destino;

IV – período do afastamento;

V – valor unitário e quantidade de diárias.

Art. 10. O ato concessivo das diárias, além de ser obrigatoriamente publicado no Diário Oficial desta Câmara Municipal, deverá ser expedido com observância ao exercício vigente, relativamente às disponibilidades orçamentária e financeira correspondentes ao elemento de despesa próprio.

CAPÍTULO V
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 11. A percepção de diárias obriga o agente público a comprovar a data e o horário em que esteve à serviço da Câmara, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do retorno ao Município sede da Câmara, devendo fazê-lo mediante a apresentação de declaração emitida por unidade administrativa ou lista de presença em eventos, seminários, treinamentos ou assemelhados, em que conste o nome do agente público beneficiário como presente;

§1º O agente público que não apresentar a documentação indicada no caput deste artigo, no prazo estabelecido, ficará impedido de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade.

§2º Decorridos 30 (trinta) dias sem que ocorra a apresentação do correspondente relatório de viagem, o agente público será obrigado a restituir o valor recebido, cabendo ao setor responsável o encaminhamento de relatório circunstanciado à Presidência, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 12. O agente público que receber diárias estará obrigado, outrossim:

I – a devolvê-las integralmente, no caso de não se afastar;

§ 1º Será de 05 (cinco) dias o prazo para a devolução a que se refere este artigo, contados:

I – do dia do retorno do agente público ao Município sede da Câmara;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS
CNPJ.: 08.393.050/0001/98

II – da data do conhecimento da causa impeditiva do afastamento.

§ 2º As importâncias objeto de devolução, a título de diárias não utilizadas, deverão ser recolhidas à conta bancária específica, de titularidade da Câmara Municipal de Martins/RN, mediante depósito identificado, o qual será anexado ao correspondente relatório de viagem.

§ 3º Não sendo restituídos, no prazo estabelecido no § 1º, os valores indevidamente recebidos, estará o agente público beneficiário sujeito ao desconto do valor devido em folha de pagamento ao respectivo mês ou, não sendo possível, do mês imediatamente subsequente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal de Martins/RN.

Art. 14. As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 001/2019, de 05 de junho de 2019.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS, Estado do rio Grande do Norte, aos 03 de março de 2023.

Francisco A. de Carvalho
PRESIDENTE

Helena Lucia dos Santos
1º VICE-PRESIDENTE

Jean Ferreira da Silva
2º VICE-PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS

CNPJ.: 08.393.050/0001/98

Marcos Roberto Vieira

1º SECRETÁRIO

Maria da Conceição Araújo

2º SECRETÁRIO

ANEXO I

MODELO DE RELATÓRIO DE VIAGEM

RELATÓRIO DE VIAGEM

IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE PÚBLICO

Nome:

Cargo:

Matrícula:

Exercício:

IDENTIFICAÇÃO DO AFASTAMENTO

Data de Saída:

Horário da Saída: ____h ____min.

Data de Chegada:

Horário da Chegada: ____h ____min.

COMPROVANTES DE PARTICIPAÇÃO NO EVENTO

[Especificar o Certificado e/ou Declaração Bilhetes de Embarque, Lista de Presença Ata, dentre outros].

DESCRIÇÃO SUCINTA DA VIAGEM

Data Atividades desenvolvidas: [especificar]

DIÁRIAS EFETIVAMENTE UTILIZADAS

[especificar]



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS

CNPJ.: 08.393.050/0001/98

Martins/RN, ____ de ____ de 20__

Nome e Matrícula do Agente Público

SETOR RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Nome do agente público:

Data de recebimento do relatório:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS
CNPJ.: 08.393.050/0001/98

PARECER JURÍDICO

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2023

Autoria – Mesa Diretora

Nos termos dispostos no artigo 26 do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisam-se os aspectos legais do Projeto de Resolução nº 001/2023, de autoria da Mesa Diretora que “DISPÕE SOBRE O CUSTEIO DE VIAGENS AOS VEREADORES E SERVIDORES LOTADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS-RN.”

O Projeto de Resolução em análise visa estabelecer que os Vereadores e servidores lotados na Câmara Municipal de Martins que se deslocarem, temporariamente, no interesse da Câmara Municipal, para outro Município da Federação, exclusivamente no desempenho de suas atividades, em missão especial ou estudo, desde que relacionados com a função que exercem, farão jus ao custeio da viagem mediante o ressarcimento de despesas, nos termos dispostos nesta Resolução.

Referido Projeto acaba com as “diárias de viagem” e institui o “custeio das viagens”. O custeio das viagens dar-se-á a partir do cálculo do período de deslocamento, incluindo-se a data de partida e a de chegada, destinando-se a indenizar o Vereador ou o servidor das despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

O projeto estabelece as formas de deslocamento, bem como, permite o reembolso de despesas de hospedagem e alimentação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS

CNPJ.: 08.393.050/0001/98

Ressalta que 5 dias após o retorno ao serviço, o Vereador ou servidor deverá preencher o relatório de viagem disposto no anexo I desta Resolução, comprovando as despesas realizadas em virtude do deslocamento. Se caso não houver exata correspondência entre o valor adiantado e o valor das despesas comprovadas, o Vereador ou servidor deverá restituir à Câmara Municipal o valor excedente, mediante depósito em conta corrente de titularidade da Câmara Municipal de Martins, em 5 (cinco) dias, a contar do retorno de viagem.

Determina que os valores do custeio serão restituídos ao erário nas hipóteses prevista no Projeto da Resolução, que também prevê a prestação de contas das despesas realizadas será protocolada no setor financeiro da Câmara Municipal. Não adotada a providência disposta deverá ser promovido o desconto em folha de pagamento do valor excedente.

Dispõe que além da comprovação das despesas, a prestação de contas deverá incluir a comprovação da realização da atividade que motivou o deslocamento, nos termos do anexo I do P.R. Para a comprovação da atividade referida, poderão ser apresentados: ata de reunião ou declaração emitida por unidade administrativa, no caso de reuniões em Parlamentos, ou de Conselhos, Grupos de Trabalho ou de Estudos, de Comissões ou assembléados, em que conste o nome do beneficiário como presente; declaração emitida por unidade administrativa ou lista de presença em eventos, seminários, treinamentos ou assembléados, em que conste o nome do beneficiário como presente; certificado de participação em cursos, seminários, fóruns e similares; outra forma que comprove a presença do Vereador ou servidor ao evento.

Registra que será paga indenização, segundo os valores e critérios definidos nesta Resolução, a acompanhante de servidor ou vereador que necessitar de acompanhamento em virtude de dificuldade de locomoção. Ao Final dispõe que responderá administrativa, civil e penalmente o vereador ou servidor que descumprir o disposto nesta Resolução.

FORMA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS
CNPJ.: 08.393.050/0001/98

As matérias de competência privativa da Câmara Municipal devem ser propostas mediante projeto de resolução. A forma da propositura em análise está adequada, portanto. O art. 37, caput, da Constituição Federal frisa que a Administração Pública, seja ela direta ou indireta, de quaisquer Poderes, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, deve observar os princípios norteadores de sua atuação, a saber: o de legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade e a da eficiência. O Projeto de Resolução, nos termos dos artigos 48 e seguintes do Regimento Interno, possibilita sua tramitação.

INICIATIVA

A iniciativa da proposta por parte da Mesa Diretora encontrasse de acordo como os termos do Regimento Interno da Câmara Municipal. Com relação ao objeto do P.R., imperioso se faz o registro de que o Egrégio Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte, em diversas consultas exarou recomendação no sentido de que no caso de viagens dos Edis, a serviço de órgão ou entidade pública, se estabeleça a fixação de despesas de viagem, em forma de diárias de viagem. Não se proíbe o reembolso de despesas com custeio, mas a melhor forma, seria a fixação através de valores previamente estabelecidos em forma de diárias de viagem, através de ato normativo estabelecido pela edilidade.

QUORUM

Sendo assim, temos a esclarecer que para a sua aprovação é exigido quórum de maioria de votos, desde que presentes mais da metade dos membros da Câmara, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se parecer favorável ao regular processo de tramitação do Projeto de Resolução nº 001/2023, para ser submetido à análise das 'Comissões Temáticas' da



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS

CNPJ.: 08.393.050/0001/98

Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária, salientando-se que, o parecer jurídico exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis. É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

Presidente da Comissão de Fiscalização e Finanças Câmara Municipal de Martins, em 14 de abril de 2023.


HELENA LÚCIA DOS SANTOS
Presidente


JEAN FERREIRA DA SILVA
Relator


MARCOS ROBERTO VIEIRA
Membro



JUSTIFICATIVA

Nobres Edis,

Submetemos para deliberação do Plenário, o aludido Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de diárias aos Vereadores e os demais agentes públicos da Câmara Municipal de Martins.

Tal iniciativa visa instalar e regulamentar a concessão das referidas diárias, para atender todos os princípios basilares que regem a Administração Pública, bem como melhorar à prestação de contas desta casa.

O presente projeto aplica formas mais efetivas de controle na concessão das diárias e coloca-se também como forma de preservação do Erário e satisfação ao serviço do agente público, considerando que o montante é suficiente e justo para das atividades imprescindíveis ao parlamento de Martins fora de suas competências territoriais.

Além disso, a presente Propositura está em conformidade com as Recomendações Administrativas do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte e orientações do Tribunal de Contas.

O valor fixado para vereadores e demais agentes públicos, sem distinção, supre as necessidades básicas de alimentação em viagens a serviço da Câmara Municipal e respeita o teto municipal de concessão de diárias no município, que é bem abaixo do valor da diária do Chefe do Executivo.

Além disso, a concessão das diárias deverá ser publicado no Edital e sítio eletrônico da Câmara Municipal de Martins, proporcionando mais transparência e



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS
CNPJ.: 08.393.050/0001/98

controle social no que diz respeito aos pagamentos realizados aos agentes públicos e Vereadores.

Esta Casa adotará as medidas mais eficazes de controle na concessão das diárias, analisando, sempre, o interesse público no deslocamento do beneficiário, o qual deverá comprovar mediante relatório de viagem e atestado ou certificado que esteve a serviço da Câmara Municipal, ainda, mostrando a correlação do evento/viagem com o cargo em que ocupa.

Tal medida oriunda desta Presidência é mais uma forma de preservar e respeitar os recursos públicos, prezando pelos princípios legais e administrativos. Diante do exposto, rogo aos Nobres Pares a aprovação do referido Projeto.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Martins,
em 14 de abril de 2023.

FRANCISCO AVELINO DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal de Martins